

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.117, de 16 de Maio de 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

EMENDA N° ____

Modifica-se a redação do § 3º e inclua-se o § 4º, ambos do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1.117, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 5º

§ 3º. Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º. A oscilação de que trata o §3º se refere ao valor da média nacional de preços, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, do diesel S10 comercializado pelas refinarias.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na forma do índice, focando na variação dos preços do diesel S10 comercializado pelas refinarias ao invés dos registrados nos postos de combustível, que são afetados por mudanças nas margens de lucro, busca transmitir de forma mais direta as mudanças nos preços para o piso do frete.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222478801100>

CD/22247.88011-00
|||||

* C D 2 2 2 4 7 8 8 0 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222478801100>

CD/22247.88011-00



* C D 2 2 2 4 7 8 8 0 1 1 0 0 *